

A Produção de dados sobre Audiências de Custódia: o caso do Rio Janeiro¹

Eduardo Ramos – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPCIS-UERJ/RJ)

Resumo: O presente artigo discute o papel das audiências de custódia como instrumento garantidor de direitos humanos dos custodiados e do aperfeiçoamento do controle da atividade policial à luz dos dados produzidos pelo sistema de justiça. Frente a novidade do rito, há um processo de entendimento por parte das instituições e dos operadores jurídicos sobre os sentidos e resultados das audiências, tanto para o custodiado como para a prestação da justiça como um todo. Ao analisar as informações sistematizadas pelas as instituições busco compreender quais aspectos das audiências são considerados relevantes e seus possíveis usos como um instrumento de política pública. Para tanto utilizo de entrevistas com Defensores Públicos e Promotores de Justiça, análise documental e de dados.

Palavras-chave: Sistema de Justiça, Audiência de Custódia, Produção de Dados, Rio de Janeiro.

1) A criação das Audiências de Custódia

Dados oficiais referentes ao ano de 2016 informam que o Brasil possui uma população carcerária superior a 720 mil presos, este número é quase o dobro do total de vagas disponíveis no sistema prisional. Neste universo chama a atenção a prevalência de homens, negros de baixa escolaridade que respondem por tráfico de drogas e roubo. Não obstante, 40% dos presos são provisórios, ou seja, cumprem pena enquanto aguardam o julgamento (DEPEN, 2017).

Para que uma prisão ocorra fora de situação em flagrante é necessário que as autoridades competentes consigam indicar com precisão a autoria e a dinâmica do fato criminoso. Não existem estatísticas oficiais quanto a resolução de crimes no país, estimativas apontam que taxa estaria entre 8 e 12% dos casos (TRINDADE, 2008). Posto que a prisão em flagrante não depende de investigação, afinal o sujeito foi preso durante

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)

a execução do delito², ela é a principal porta de entrada do sistema prisional (DEPEN, 2017).

Buscando restaurar o sistema de justiça criminal ao se aproximar de parâmetros internacionais de direitos humanos, em 2015 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça estabeleceram a obrigatoriedade da realização da audiência de custódia para todos os presos em flagrante do país³. Esta nova etapa processual⁴ estabelece que o preso deverá ser conduzido a presença do juiz, de membro do Ministério Público e da defesa (particular ou da Defensoria Pública) em no máximo 24 horas após se lavrar o auto de prisão em flagrante pela autoridade policial. Durante a audiência o juiz deve analisar a necessidade de o acusado aguardar julgamento na prisão, a legalidade do procedimento e a ocorrências de abusos como tortura ou de maus-tratos⁵.

Anteriormente a formalização da audiência de custódia, o primeiro contato entre acusado e as partes, inclusive sua defesa, poderia se dar meses após o encarceramento, já na audiência de instrução e julgamento. A decisão quanto a conversão da prisão em flagrante era feita de ofício pelo magistrado que formava sua decisão a partir, principalmente, do relatório policial. Essa situação favorecia práticas ilegais e a impunidade de agentes públicos pois a verificação de possíveis violações de direitos cometidas ao longo do processo dependem de rápida produção de provas. (LOPES JR., 2016; SANANDRES e GERALDO, 2016; ABREU e GERALDO, 2019; CONECTAS, 2017)

Entre os objetivos manifestos do CNJ ao determinar a realização das audiências de custódia estão: cumprir exigências internacionais previstas em acordos que o Brasil é signatário⁶, fazer valer o princípio constitucional da ampla defesa, coibir práticas autoritárias das forças policiais, estimular o uso de penas alternativas a fim de reduzir a superlotação e racionalizar o uso de recursos públicos (CNJ, 2016).

A partir da resolução do CNJ o fluxo após a prisão flagrante passa a ser: prisão em flagrante, via de regra realizada pela Polícia Militar, encaminhamento do preso até a

² Ou logo após o cometimento conforme art.302 do Código de Processo Penal.

³ Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015 do CNJ.

⁴ Para alguns juristas a forma mais correta seria pré-processual uma vez que ainda não existe um processo formal.

⁵ Nesse âmbito, caberá ao juiz decidir sobre o relaxamento da prisão, caso haja alguma irregularidade no procedimento bem como estabelecer alguma medida cautelar diversa à prisão como o pagamento de fiança.

⁶ Manifestamente: Pacto internacional de Direitos Civis e Políticos, Convenção Americana de Direitos Humanos.

delegacia competente para formalizar a ocorrência e lavrar o auto de prisão em flagrante, seguido da realização de exames no Instituto Médico Legal sob condução da Polícia Civil, então, após todas estas etapas, o preso deve ser levado para audiência de custódia. A resolução estipulava que, até o final de 2017, os Tribunais de Justiça, Polícias e Ministérios Públicos de todo o país, dispusessem de estruturas física e pessoal para dar conta desse fluxo.

Nos primeiros meses de realização das audiências de custódia diversos estados não conseguiram se estruturar para atender a demanda, este período foi marcado por muita insatisfação dos operadores e um elevado percentual de presos em flagrante foram liberados sem serem julgados (CONNECTAS, 2017; CNJ, 2018). Não obstante, a audiência de custódia foi alvo de intensa controvérsia entre parte da sociedade civil, políticos, instituições do sistema de justiça e juristas: Até o final de 2019 o ordenamento brasileiro não previa a existência desse rito⁷, sendo assim, a resolução do CNJ seria uma maneira do poder judiciário legislar (LOPES JR., 2016).

2) Sistema de Justiça e Punição

O sistema de justiça criminal moderno se constitui em nome de manutenção da ordem pública e da segurança do indivíduo por meio da previsibilidade de suas competências processuais e punitivas mediadas por um aparato técnico e científico (FOUCAULT, 2010).

O histórico da justiça e da segurança pública brasileira é marcado por uma forte assimetria de viés classista e racista. O ideal de manutenção da ordem é permissivo com abusos desde que apresente respostas céleres a pequenos crimes contra o patrimônio e o comércio varejista de drogas praticado por sujeitos estigmatizados como negros e pobres (MISSE, 2010; ADORNO, 1995; MACHADO DA SILVA, 2004).

Argumenta-se que no Brasil não teríamos um “sistema” de justiça criminal, a metáfora mais adequada seria de um “arquipélago” posto que cada instituição possui culturas e práticas próprias e a articulação entre elas se dá de modo bastante precário

⁷ Sua formalização ocorre com a promulgação da Lei n° 13.964 em 24 de dezembro de 2019 sendo que alguns de seus dispositivos ainda não foram implementados.

exceto em casos de comum interesse. (KANT de LIMA, 1989; VARGAS e RODRIGUES 2011). A coerência do ordenamento jurídico deve ser entendida como um princípio e não como um fato, a operacionalização do sistema, portanto, não pode se restringir a validade formal de suas bases institucionais e normativas sob risco de se descolar de seu fundamento empírico (BOBBIO, 2003).

As dimensões subjetivas mobilizadas na percepção do risco tendem a sobrepesar os desvios mais frequentes como roubo e furto. Práticas arbitrárias de agentes públicos são justificadas pelo medo de parte privilegiada da população sofrer alguma violação (BORGES, 2012). Da truculência com que a segurança pública é prestada pelas polícias ao processamento dos crimes comuns, podemos observar a reprodução de práticas inquisitoriais contra grupos desfavorecidos como política de Estado. (PAIXÃO et al., 1992; KANT DE LIMA, 1999; VARGAS, 2012).

Na contramão das práticas autoritárias a lei penal brasileira tenta limitar ao máximo que se aguarde o julgamento preso⁸, facultando ao juiz uma gama de alternativas menos gravosas à restrição de liberdade. Contudo, observa-se que o padrão decisório é bastante rígido, sendo comum que indivíduos sem antecedentes criminais que estejam respondendo a crimes de baixo potencial ofensivo, cuja pena máxima sequer seja passível de restrição de liberdade, aguardem julgamento em unidades prisionais. (DEPEN, 2017; CONECTAS, 2017)

Um dos princípios gerais do direito é a singularidade de cada processo, em um sistema articulado por inúmeros órgãos burocráticos competentes, cada qual focado na execução das suas funções específicas, o resultado final deve ser ajustado a especificidade do caso concreto (BATISTA, 1990). Casos onde abusos são negligenciados, ou até mesmo legitimados, em benefício da articulação das instituições vão gradualmente corrompendo a segurança que o direito deveria trazer (HAGAN, 1989; VIANNA, 2008; KANT DE LIMA, 1989).

Hagan (1989) pondera que o sistema de justiça criminal, para dar respostas a demandas políticas e sociais, estabelece uma cultura própria voltada aos interesses das instituições que o compõem, sem que, necessariamente, esta cultura esteja plenamente de acordo com as normas. Esta articulação faz com que sistematicamente procedimentos impróprios sejam retificados ao, supostamente, atenderem exigências formais.

⁸ Exceto para os crimes hediondos e para os acusados reincidentes.

Voltando-se a audiência de custódia, o risco que se coloca é que as instituições se alinhem e, prezando pela eficiência de sua atuação, reproduzam a atual política penal focada no encarceramento e negligência eventuais abusos da autoridade policial.

As disputas quanto a implementação, eficácia e necessidade das audiências de custódia tornam este um objeto privilegiado para se observar a atuação, organização e racionalidade do sistema de justiça criminal. Pensar a atuação dos aparelhos repressivos burocráticos do Estado não apenas através de suas próprias noções de eficiência, mas, transversalmente, a maneira que suas práticas e mesmo suas prerrogativas técnico-normativas são concebidas e reproduzidas (HERZFELD, 2016).

As audiências de custódia se somam com diversas iniciativas que tentam estabelecer uma racionalidade punitiva que não tenha apenas a restrição de liberdade como horizonte, buscando adequar o sistema prisional às condições básicas de direitos humanos e reduzir a sensação de impunidade (GARLAND, 2008; ABREU e GERALDO, 2019). Contudo, as entrevistas ratificam os dados divulgados pelo CNJ, revelando que padrão decisório e de manifestação resiste à adoção de medidas cautelares menos restritivas. Em conversas informais com promotores costumam reforçar o histórico punitivo do Ministério público “O MP quer o que? Prisão”.

A visibilidade que o custodiado tem nesse momento, estando presencialmente com as autoridades podendo exercer o contraditório sobre a sua prisão, dificulta que práticas históricas de abusos sejam cometidas posto que a impunidade de agentes públicos era facilitada pelo formalismo legal e o tempo dos ritos (LOPES JR. e PAIVA, 2014; KULLER e DIAS, 2019; KANT de LIMA, 1989).

Ainda que a análise jurídica deva ser estritamente formal, sem sequer adentrar no mérito do crime, o resultado da audiência de custódia é produto de interpretações morais que permeiam o fato típico que gerou a prisão, o perfil do custodiado e os valores pessoais e institucionais dos atores envolvidos. As exigências legais para conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva são bastante flexíveis⁹, a manifestação do MP e a decisão podem ser insensíveis as dinâmicas sociais que permeiam a audiência ainda que isso anule qualquer intento de modificar a lógica punitiva.

⁹ A lei só obriga a conversão da pena para os crimes considerados graves e de custodiados com antecedentes criminais.

Agora, o resultado de ações policiais cotidianas chegam ao sistema de justiça de forma quase imediata, este acesso privilegiado a realidade criminal possibilita que as instituições tenham conhecimento para atuar objetivamente em questões que excedem as audiências de custódia, mas, ainda assim, dentro de suas atribuições. Por exemplo, além da urgente resposta ao custodiado vítima de tortura ou maus tratos podemos pensar no aprimoramento da função constitucional do parquet de controle externo da atividade policial pois a sistematização deste tipo de ocorrência possibilita apreender as formas como esses abusos são praticados além de mapear os pontos vulneráveis as favorecem.

Outra medida não usual que poderia ser plenamente implementada seria a cobrança de medidas preventivas em caso de aumento de determinado tipo de crime em certa região. Além disso, o monitoramento das ocorrências possibilita ações céleres, tanto de responsabilização quanto de capacitação, em agentes e unidades policiais.

3) As Centrais de Custódia

O poder judiciário de cada unidade da federação é autônomo para determinar sua organização. Após algumas experiências¹⁰ o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) adotou um modelo centralizado para realizar as audiências de custódia. Ao todo o estado conta com três centrais localizadas na capital em Campos dos Goytacazes e em Volta Redonda¹¹.

“Mas, como você sabe, como é a questão de há uma resolução do CNJ e uma resolução interna do Tribunal de Justiça tinha muita resistência, inclusive por parte do Ministério Público, que sem normativo e sem lei... Como seria feita essa audiência de custódia? Então o Rio começou lá por 2015 ou 16 com o projeto piloto lá no próprio Tribunal de Justiça, só para algumas delegacias. Era só as delegacias centrais da capital e depois algumas especializadas. E assim foi seguindo, foi tentando ser ampliado.” Promotor 2

Nesse modelo os presos são conduzidos a Central de Audiência de Custódia (CEAC) mais próxima ao local do ocorrido. A divisão do estado nessas três centrais faz com que a Central de Custódia de Benfica seja a mais demandada, sendo responsável por mais de 80% das audiências realizadas.

¹⁰ No começo da implementação custodiados com autos de prisão lavrados em algumas delegacias eram conduzidos a um anexo da sede do poder judiciário estadual no centro da capital para realização das audiências.

¹¹ A central da capital fica na Cadeia Pública José Frederico Marques, a de Campos na Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca e a de Volta Redonda na Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth.

“Eu acho que é um modelo bom, mas que poderia ser melhorado, porque assim, por um lado, o fato de você trabalhar com uma central facilita para que todas as pessoas sejam apresentadas, facilita esse controle. Cada central lida com os seus custodiados, então vão todos para o mesmo lugar. A gente recebe da SEAP¹² a listagem das pessoas que são o confere na que eles chamam a listagem das pessoas que ingressam nas unidades prisionais e aí a gente vai vendo esse aqui já foi apresentado e se não foi esse, não foi porque a parte deve ser pautada ainda não. Esse controle facilita para que, de fato, as pessoas todas sejam apresentadas.” Defensor 2

A CEAC da capital conta com uma sede do própria do Instituto Médico Legal para os casos onde ainda não tenha sido realizada a perícia ou quando há sinais contraditórios entre o exame e a situação do custodiado. Os abusos cometidos pelas forças policiais contra presos nem sempre envolvem violência física, em muitos casos o preso é obrigado a ficar no sol, a passar fome e sede, é proibido de ir ao banheiro, etc (VARGAS, 2012). Essas práticas não são apreendidas nos laudos pericias e, portanto, são fáceis de serem ocultadas.

“A gente tem muitos relatos de custodiados que falam que passam no exame de corpo de delito, ‘a passei, mas não me olharam direito’, ‘a nem saltei da viatura’. ‘Não falei que eu estava machucado porque o policial estava ali do lado, eu fiquei com medo.’ E aí, às vezes, a gente recebe o laudo para o exame de corpo de delito, dizendo que a pessoa não tem lesões e ela chega ali machucada. Caramba! E aí, nesse caso, a gente encaminha para a realização do exame complementar. A gente pede ao juiz para encaminhar, ao juiz se encaminha. E aí, na Central da capital, ele já é feito na própria, no próprio posto avançado, associado à sala de audiências.” Defensor 2

A CEAC de Benfica conta também com um escritório do MP onde os servidores levantam as informações necessárias para o promotor se preparar para as audiências. Além de uma estrutura de escritório, a Defensoria conta com um espaço de triagem onde o custodiado tem a possibilidade de conversar reservadamente com a defesa.

Outra estrutura que se encontra na CEAC da capital é um espaço de acolhimento e serviço social disponibilizado pelo TJRJ¹³ para os custodiados com em hipossuficiência econômica que após a audiência irão responder em liberdade. Conversas iniciais apontam que o serviço de assistência social funciona de modo errático, o que se observa é a liberação de muitos custodiados sem recursos sequer para retornar ao seu domicílio.

Mesmo necessitando de aprimoramentos o modelo adotado no Rio de Janeiro vem sendo considerado um sucesso pelo CNJ pois: o tempo de espera para as audiências costuma estar próximo das 24 horas previstas, e quase a totalidade dos presos são periciados e levados à audiência.

¹² SEAP é a sigla da Secretária de Administração Penitenciária do estado do Rio de Janeiro

¹³

“A gente tem um prazo legal de 24 horas, ele se fundamenta primeiro para que a pessoa fique o menor tempo possível presa, num caso em que a prisão seria ilegal, por exemplo, ou desnecessária. E, além disso, para que você possa verificar sinais de tortura, de maus tratos, se demorar demais eventuais marcas que a pessoa tinha já desapareceram e acontece.” Defensor 1

“Às vezes, a Polícia Civil, por alguma razão, não distribuir o auto de prisão em flagrante ou o registro de ocorrência do mandado. Então ninguém foi comunicada daquela prisão, né? A gente vai descobrir justamente quando faz a análise do contingente da unidade prisional, que aquela pessoa está ali e ninguém sabe. E aí tem que ver lá com o presídio porque é que aquela pessoa está presa para ela ser incluída em pauta etc. Mas não é comum. Eles são casos bastante excepcionais assim, ainda mais considerando o volume todo de pessoas que são apresentadas.” Defensor 2

Apesar da adoção deste formato desde 2017 tanto a Defensoria quanto o MP ainda não criaram uma locação funcional específica, ou seja, diferente de outras promotorias/defensorias onde o ator jurídico goza de garantias como inamovibilidade. Entretanto, nas entrevistas defensores e promotores convergem nas respostas, eles entendem que enquanto não houver clareza sobre a implementação do juiz de garantias e outros aspectos relacionados as audiências de custódia¹⁴ a criação de uma locação específica seria precária e teria sua configuração modificada em pouco tempo.

4) A Produção de Dados

O termo de cooperação técnica 16/2015 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal previa além da realização das audiências de custódia a criação de um sistema de informação comum para coletar dados e produzir indicadores acerca dos impactos audiências em especial das medidas cautelares alternativas à prisão.

Atualmente o CNJ possui um sistema interativo com dados padronizados sobre as audiências de custódia realizadas em todo o país¹⁵. Reconhecendo a complexidade de se integrar sistemas de diferentes estados brasileiros a qualidade dos dados e mesmo a visualização dos mesmos é precária. O sistema conta com informações sobre a Unidade da Federação, se o caso correu na justiça federal ou estadual, o sexo do custodiado, se houve relato de tortura ou maus tratos, a decisão da audiência e uma indicação sobre serviço social que não está muito clara sobre seu sentido exato.

¹⁴ Desdobramentos da lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

¹⁵ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/dados-estatisticos/>

Apesar do potencial da iniciativa faltam informações sobre o tempo decorrido entre a prisão e a audiência, as series temporais são intermitentes, nem todas as unidades da federação estão devidamente atualizadas e mesmo requisitando via lei de acesso à informação o CNJ não disponibiliza os dados desagregados.

O TJRJ é o responsável por encaminhar os dados que alimentam o painel do CNJ. Na página do poder judiciário fluminense vemos pouquíssimas informações e a impossibilidade de avaliar caso a caso se mantém. O tribunal possui uma página¹⁶ com gráficos resumindo o resultado das audiências no período de um ano.

A divulgação de dados por parte do TJRJ, MPRJ e Defensoria Pública ocorre de forma sazonal, a sistematização existe mas não é voltada ao público. Ademais, mesmo que as fontes conservem variáveis comuns como o resultado da audiência, a presença de indícios de tortura e o tipo de crime, cada instituição estabeleceu parâmetros próprios para sua sistematização.

A Defensoria Pública tem atuado no fortalecimento de seu papel de garantidor de direitos dos vulneráveis de forma ampla, ampliando sobremaneira seu papel no debate público. No final de 2016 a Defensoria lançou um relatório sobre o primeiro ano das audiências no estado. Eles coletavam informações com os custodiados assistidos na central de custódia de Benfica utilizando o questionário da imagem 1.

Este primeiro relatório teve grande repercussão pois indicava que mais 40% dos assistidos sofrerá alguma forma de violação e que as vítimas dessa prática eram em sua maioria negros. Além disso os dados indicavam uma baixíssima reincidência criminal entre os custodiados (DEFENSORIA, 2017).

Imagem 1

¹⁶As estatísticas disponibilizadas pelo TJRJ podem ser acessadas em: <http://gmf.tjrj.jus.br/audiencias-de-custodia>

 **DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO NUDAC – ANEXO I (Deliberação CS/DPGE nº 107/2015)

PROCESSO JUDICIAL PROCESSO Nº: _____ PRISÃO EM: ____/____/____ AUD. EM: ____/____/____	RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA <input type="checkbox"/> FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA <input type="checkbox"/> PRISÃO DOMICILIAR <input type="checkbox"/> MONITORAÇÃO ELETRÔNICA <input type="checkbox"/> LIBERDADE PROVISÓRIA <input type="checkbox"/> PRISÃO RELAXADA <input type="checkbox"/> C/ CAUTELAR <input type="checkbox"/> S/CAUTELAR
DP A ENTREVISTAR O CUSTODIADO	DP A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA

DADOS PESSOAIS DO CUSTODIADO

NOME: _____; IDADE: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG*: _____ NATURALIDADE: _____
 NOME DO PAI: _____; ESTADO CIVIL: _____
 NOME DA MÃE: _____; UNIÃO ESTÁVEL A ____ ANOS.
 ENDEREÇO ATUAL: _____

***CASO NÃO POSSUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, QUAIS DOCUMENTOS POSSUI?**
 NECESSITA APENAS DA 2ª VIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO; CTPS; TÍTULO DE ELEITOR; CPF.

CASO AUTUADA SEJA DO SEXO **FEMININO**: ESTÁ GRÁVIDA NÃO SIM MESES DE GESTAÇÃO: _____

COR DA PELE (AUTODECLARAÇÃO): PRETO/PARDO (NEGRE) BRANCO AMARELO ÍNDIGENA

GRAU DE ESCOLARIDADE FUNDAMENTAL MÉDIO SUPERIOR. OBS.: CURSOU ATÉ A ____ SÉRIE.
 SABE LER E ESCREVER SIM NÃO POUCO SÓ O NOME.

TEM FILHOS? NÃO SIM ESPOSA/COMPANHEIRA GRÁVIDA; QUANTOS? _____
 IDADE DOS FILHOS: _____
 ALGUM DOS FILHOS É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: NÃO SIM

SAÚDE DO CUSTODIADO

É PORTADOR DE ALGUMA DOENÇA? NÃO SIM. QUAL? _____
 FAZ USO (REGULAR OU CONTÍNUO) DE ALGUM MEDICAMENTO? NÃO SIM. QUAL? _____

CONSIDERA-SE **DEPENDENTE** DE ALGUM TIPO DE DROGA? NÃO SIM
 QUAL? ALCOOL TABACO MACONHA COCAÍNA CRACK INALANTES

CONTATO PESSOAL E FAMILIAR

PESSOA INDICADA A CONTACTAR: _____; PARENTESCO: _____ TEL: _____
 PESSOA INDICADA A CONTACTAR: _____; PARENTESCO: _____ TEL: _____

VIDA PROFISSIONAL PROGRESSA

TRABALHA? NÃO SIM. CARTEIRA ASSINADA? NÃO SIM;
 FUNÇÃO: _____ RENDA APROXIMADA: _____

 **DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÕES SOBRE A PRISÃO ATUAL

DELEGACIA: ____ DP; CAPTULADA DADA PELA AUTORIDADE POLICIAL: _____;
 HÁ OUTROS PRESOS NO MESMO RQ*? NÃO SIM; QUANTOS? _____
 *CASO HAJA OUTROS PRESOS, O CUSTODIADO OS CONHECE? SIM NÃO;
 DESDE QUANDO? _____ DE ONDE? _____

FOI FIXADA FIANÇA? NÃO SIM; R\$ _____; FOI INFORMADO DA FIANÇA FIXADA? NÃO SIM.

SOBRE EVENTUAIS AGRESSÕES OU TORTURA

SOFREU AGRESSÕES POR OCASIÃO DA PRISÃO? NÃO SIM

EM CASO POSITIVO, PODE IDENTIFICAR O AGRESSOR E O LOCAL DA AGRESSÃO? NÃO
 POPULARES; POLICIAL MILITAR; POLICIAL CIVIL; SEG. PRIVADA; GUARDA MUNICIPAL.

FOI VÍTIMA DE TORTURA? NÃO SIM.
 EM CASO POSITIVO, ESCLARECER _____

TEVE O ROSTO FOTOGRAFADO POR POLICIAIS MILITARES? NÃO SIM.

VERBÃO APRESENTADA PARA OS FATOS QUE ENFERMARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE

TESTEMUNHAS? SIM NÃO
 NOME: _____
 TEL/ENDEREÇO: _____
 NOME: _____
 TEL/ENDEREÇO: _____

DOS EVENTUAIS ANTECEDENTES PRISIONAIS

TEVE OCORRÊNCIAS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE? NÃO SIM
 TEM CONDENAÇÃO ANTERIOR (REINCENTE)? SIM NÃO
 ESTAVA NO GOZO DE ALGUM BENEFÍCIO DE EXECUÇÃO PENAL? SIM NÃO

OBSERVAÇÕES

Primeiro instrumento de coleta aplicado pela defensoria em 2017

Além das informações sobre a ocorrência criminal e o resultado da audiência a Defensoria coletava dados sociais dos custodiados como raça, cor, escolaridade e, ao que concerne esse trabalho, se ele havia sido vítima de alguma forma de violência ou maus tratos. Destaca-se que a pergunta é “Sofreu Agressões por ocasião da prisão?”, ela permite que o custodiado relate o eventual abuso.

“No caso da Defensoria, uma das perguntas que a gente faz nossa entrevista reservada justamente se ela sofreu algum tipo de tortura, de maus tratos e, em caso positivo, se ele pode descrever, indicar e identificar quem seriam os agressores? Hoje a gente olha esse tipo de detalhe e verifica também se a pessoa quer que seja tomada alguma medida de reparação, seja reparação civil, seja a investigação criminal dos fatos ou a responsabilização administrativa dos agentes públicos que a teriam agredido. E a gente comunica todos esses casos a um núcleo de direitos humanos da Defensoria, independentemente da pessoa.” Defensor 1

A partir de sua atuação junto a central de custódia a Defensoria produz relatórios para repercutir na mídia sobre dimensões críticas como: aumento de crimes familiares, reincidência de abusos policiais, descumprimentos de garantias básicas dos custodiados, etc. As audiências de custódia servem como insumo para reforçar o papel da instituição.

Neste mesmo período o MPRJ buscou compreender os fluxos e resultados das audiências, para a produção dos relatórios internos. A iniciativa dos promotores de coletar informações próprias ganhou força no momento em que os dados da Defensoria vieram a público.

Imagem 2- Ficha do MPRJ pré-pandemia

		GECEAC MPRJ	GRUPO ESPECIAL DE ATUAÇÃO PERANTE A CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
ANTES DA AUDIÊNCIA Processo nº: _____ DATA ____/____/20__			
RO n.º _____ Data do Fato: ____/____/____ Sexo: _____			
Indiciamento: _____			
Nome do Custodiado: _____			
CPF: Sim () Não () Nº _____ Local do Fato/Bairro: _____			
Local do Fato/Município: _____			
Custodiado: () PM () Bombeiro Militar () Policial Civil () Agente Penitenciário			
Promotor Dr (a): _____ Juiz Dr (a): _____			
Antecedentes: () SIM () NÃO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: () SIM () NÃO			
Especificar: _____			
AUDIÊNCIA		DECISÃO DA AUDIÊNCIA:	
MANIFESTAÇÃO DO MP: <input type="checkbox"/> Conversão prisão <input type="checkbox"/> Liberdade provisória com cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Liberdade provisória sem cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento <input type="checkbox"/> Relaxamento com aplicação de medida cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento com decretação de prisão preventiva <input type="checkbox"/> Prisão domiciliar		<input type="checkbox"/> Conversão prisão <input type="checkbox"/> Liberdade provisória com cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Liberdade provisória sem cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento <input type="checkbox"/> Relaxamento com aplicação de medida cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento com decretação de prisão preventiva <input type="checkbox"/> Prisão domiciliar	
TIPIFICAÇÃO SUSTENTADA: _____		DISTRIBUIÇÃO: _____	
RECURSO: () SIM () NÃO		COMUNICAÇÕES: () SIM _____	
DROGAS		UTILIDADE MÍDIA PARA PROMOTORIA NATURAL: <input type="checkbox"/> SIM () NÃO	
TIPO: _____		_____	
QUANTIDADE: _____		_____	
VIOLÊNCIA E/OU TORTURA			
1. HÁ NOTÍCIAS FUNDADAS DA PRÁTICA DE TORTURA OU VIOLÊNCIA NO MOMENTO OU APÓS A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO? () SIM () NÃO			
2. HÁ, ATÉ O INÍCIO DA ABERTURA DA AUDIÊNCIA, LAUDO PERICIAL OU EXAME DE INTEGRIDADE FÍSICA ACOSTADO NO PROCEDIMENTO? () SIM () NÃO			
3. ENVIO DE EMAIL À ASDH COM CÓPIA DA ASSENTADA (ass.dhm@mprj.mp.br)? () SIM () NÃO			
4. HÁ NECESSIDADE DE SOLICITAR CÓPIA DA MÍDIA PARA ENVIO À ASDH? () SIM () NÃO			
5. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO PARA PIP: () JUÍZO () JMP			
_____ _____ _____			

Entre 2017 e 2019 a ficha de coleta de informações foi sendo aprimorada, passou a se registrar o sexo do custodiado, nos casos de envolvendo a lei de drogas a quantidade que estava sendo portada, se o crime era qualificado na Lei da Maria da Penha. Estes marcadores permitiram que o parquet tivesse um entendimento maior sobre as ocorrências criminais.

Destaco, entretanto a pergunta : “Há notícias fundadas da prática de tortura ou violência no momento ou após a prisão em flagrante delito? () Sim () Não”. Ou seja, ao exigir “notícia fundada” o parquet estava deliberadamente optando por não registrar testemunhos de custodiados abusos que eles poderiam ter sofrido. Vale registrar que é atribuição do MP apurar possíveis violações de direitos humanos, e que ao negligenciar sistematicamente esse dado é possível que ele esteja reforçando a cultura policial. Quando questionei informalmente um promotor sobre essa opção tive a respostas: “Uma coisa é olho roxo, um dente quebrado... tem que ter sangue. Tapa na orelha não é tortura, os caras reclamam de tudo.”.

Outro ponto controverso é a pergunta sobre “Antecedentes: () Sim () Não”. A preparação para audiência é feita com o Auto de Prisão em Flagrante e a Folha de Antecedentes Criminais. Em alguns casos, de fato, os documentos podem trazer condenações transitadas e julgadas mas, em via de regra, o que era considerado como antecedente era toda e qualquer anotação criminal.

5) Pandemia e a Suspensão das audiências

Em 13 de março de 2020, o então governador do estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, por meio do Decreto nº 46.970 reconheceu a situação de emergência sanitária decorrente da propagação do novo coronavírus (Covid-19). Inicialmente, a normativa suspendia por 15 dias diversas atividades que envolvessem aglomeração, inclusive atividades do sistema de justiça.

Com resoluções federais pelo CNJ e estaduais pelo TJRJ, entre março e julho de 2020 as audiências de custódia foram suspensas e a legalidade das prisões em flagrante passaram a ser feita por uma simples análise documental. Os presos não eram mais levados a presença das autoridades e a realização de exames periciais se tornaram excepcionais.

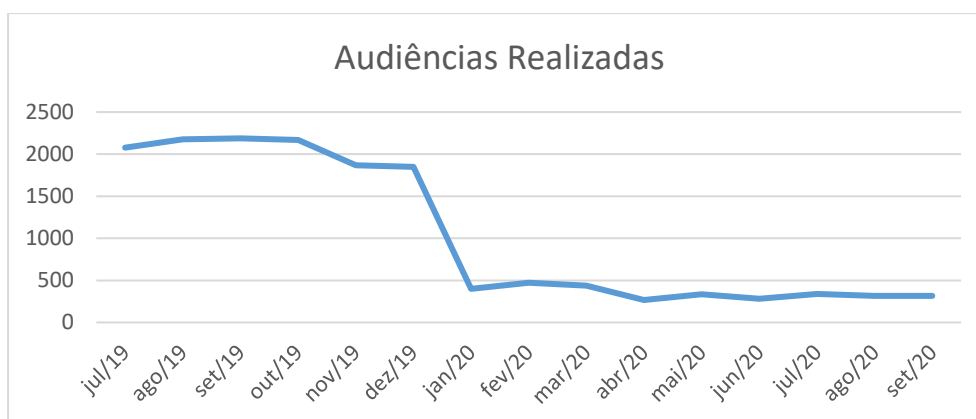
A defesa dos custodiados ficou prejudicada pois ela deveria se manifestar sem saber a posição do MP. Além disso, chama atenção para a baixa institucionalidade do rito pois enquanto a saúde dos atores jurídicos principais fora preservada as taxas de encarceramento seguiram constantes, logo tanto os presos quanto os policiais, técnicos e demais agentes da envolvidos na execução penal seguiram expostos a crise sanitária (GARAU et Al. 2021).

“No Estado do Rio, a gente fez, mas a gente não teve nem audiência remota e a gente ficou um período com as audiências suspensas de fato, fazendo só a análise dos autos de prisão em flagrante. A gente recebia lá como se fosse a pauta, do que seria as audiências do dia. O MP fazia a manifestação dele por escrito, a Defensoria fazia a manifestação por escrito e o juiz decidia também por escrito. Não tinha a apresentação da pessoa nesse período.” Defensor 2

Segundo dados divulgados pelo parquet fluminense, durante o período de suspensão das audiências de custódia presenciais devido a pandemia de Covid-19, entre março e agosto de 2020, houve zero registros de casos de tortura ou maus.

Os dados e análises que faço agora devem ser considerados à luz do caos informacional. O Gráfico 1 demonstra que antes da pandemia eram realizadas em média 2000 (duas mil) audiências por mês, entretanto, observa-se que em 2020 há uma queda abrupta neste número. Com o início da política de isolamento social é razoável supor que houvesse uma redução no número de prisões e, por consequência, de audiências realizadas, conforme a situação sanitária se abrandou se esperava uma recuperação nesses valores.

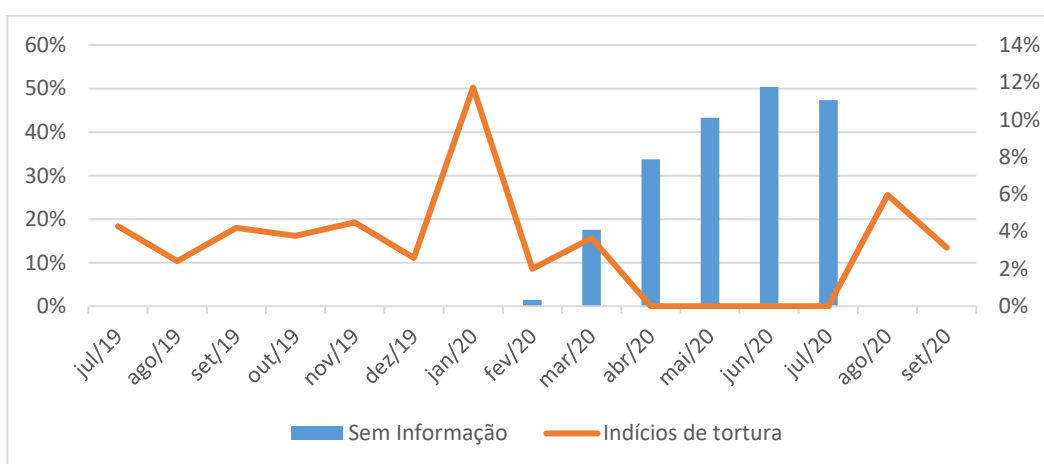
Gráfico 1- Total de audiências realizadas por mês



Fonte: MPRJ

O Gráfico 2 apresenta com a linha laranja o percentual de casos onde houve indícios de torturas ou maus-tratos e com as barras azuis os casos onde não foram coletadas informações sobre eventuais arbitrariedades na apreensão. Até janeiro de 2020 todas as audiências apresentavam informações sobre a ocorrência de violações, entre abril e julho, a presença do dado se torna errática. O fato de nenhum caso tortura ter sido registrado entre abril e julho e a incidência voltar aos padrões normais com o retorno da audiência presencial sinaliza para a dificuldade de se apurar violações sem a presença física do preso podendo exercer o contraditório.

Gráfico 2- Percentual de casos com indícios de tortura e sem informação



Fonte: MPRJ

A clara subnotificação fez a Defensoria Pública acionar o CNJ em agosto de 2020 para denunciar a flagrante impossibilidade de zelar pela integridade dos custodiados no modelo de audiência remota. Esse incidente fez com que o MPRJ modificasse sua ficha de coleta de dados da audiência para ampliar seu conhecimento sobre o fenômeno.

“Depois desse período a gente já voltou a fazer as audiências presenciais normalmente, quer dizer, claro, com vários protocolos sanitários por causa da pandemia, mas eram audiências presenciais novamente. E aí o que a gente percebeu que como gente não tinha a apresentação da pessoa, só o que se tinha de informação sobre se tinha havido maus tratos, era o que tivesse lá escrito no auto de flagrante ou, eventualmente, no corpo de delito da pessoa antes da pandemia.”
Defensor 2

A imagem 3 apresenta o novo instrumento de coleta com suas variáveis. Agora a o cuidado em se registrar o relato do custodiado sobre tortura e maus tratos da mesma forma que se registra se o abuso foi identificado na perícia. Há também maior rigor com

as informações que são encaminhamento para a Assessoria de Direitos Humanos e Minorias (ASDH) que fará a apuração do caso.

Imagem 3 - Ficha do MPRJ pós-pandemia

ANTES DA AUDIÊNCIA	
Processo nº	Data da Audiência:
RO nº	Data do Fato: Clique ou toque aqui para inserir uma data.
Indiciamento:	
Promotor(a): Escolher um item.	Juiz(iza): Escolher um item. Sala:
Nome do(s) Custodiado(s): (1) (2) Clique ou toque aqui para inserir o texto. (3) Clique ou toque aqui para inserir o texto. (4) Clique ou toque aqui para inserir o texto. (5) Clique ou toque aqui para inserir o texto. (6) Clique ou toque aqui para inserir o texto. (7) Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Transgênero, nome social: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Prisão: <input type="checkbox"/> Flagrante <input type="checkbox"/> Preventiva <input type="checkbox"/> Temporária <input type="checkbox"/> Definitiva <input type="checkbox"/> Civil <input type="checkbox"/> Hospitalizado para decisão	
Local do Fato: Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Antecedentes: <input type="checkbox"/> Sim, Clique ou toque aqui para inserir o texto. <input type="checkbox"/> Não, Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
AUDIÊNCIA	
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: <input type="checkbox"/> Conversão prisão <input type="checkbox"/> Liberdade provisória com cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Liberdade provisória sem cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento <input type="checkbox"/> Relaxamento com medida cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento com decretação de prisão preventiva <input type="checkbox"/> Prisão domiciliar <input type="checkbox"/> Manutenção da prisão <input type="checkbox"/> Revogação da prisão <input type="checkbox"/> Cumprimento de alvará Manifestações diferentes para cada custodiado? <input type="checkbox"/> Sim, Clique ou toque aqui para inserir o texto. <input type="checkbox"/> Não Tipificação sustentada: Clique ou toque aqui para inserir o texto. Recurso: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Drogas: Tipo: Escolher um item.; Quantidade: 0g Tipo: Escolher um item.; Quantidade: 0g Tipo: Escolher um item.; Quantidade: 0g Tipo: Escolher um item.; Quantidade: 0g	DECISÃO JUDICIAL: <input type="checkbox"/> Conversão prisão <input type="checkbox"/> Liberdade provisória com cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Liberdade provisória sem cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento <input type="checkbox"/> Relaxamento com medida cautelar ou medida protetiva <input type="checkbox"/> Relaxamento com decretação de prisão preventiva <input type="checkbox"/> Prisão domiciliar <input type="checkbox"/> Manutenção da prisão <input type="checkbox"/> Revogação da prisão <input type="checkbox"/> Cumprimento de alvará Declções diferentes para cada custodiado? <input type="checkbox"/> Sim, Clique ou toque aqui para inserir o texto. <input type="checkbox"/> Não Distribuição: Clique ou toque aqui para inserir o texto. Comunicações: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
VIOLÊNCIA E/OU TORTURA	
<ul style="list-style-type: none"> Houve relato de violência por parte de custodiado? <input type="checkbox"/> Sim, Clique ou toque aqui para inserir o texto. <input type="checkbox"/> Não Considera o(a) Promotor(a) que houve, até o início da audiência, notícias fundadas da prática de tortura ou violência no momento ou após a prisão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Há, até o início da abertura da audiência, exame de integridade física acostado no procedimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Há necessidade de solicitar cópia da mídia para envio à ASDH? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 	
Observações: <input type="checkbox"/> à Secretaria NCAC <input type="checkbox"/> à AJM/PIP <input type="checkbox"/> ao Promotor Natural Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

Transversalmente aos registros sobre as audiências individuais há um enorme potencial nas audiências que o sistema de justiça está começando a reconhecer. É inegável que tanto o parquet como a defensoria vêm aprimorando sua atuação no sentido de qualificar a coleta desses dados, aprimorar os instrumentos com variáveis de interesse e estabelecer um painel constantemente atualizado, tanto para as instituições como para a sociedade é uma forma de alterar a lógica penal.

“Essa questão dos dados estatísticos que a gente tem, a preocupação de fazer uma planilha com as informações das audiências, qual foi a manifestação do promotor, a decisão do juiz ou interposição de recurso, se houve relato de de agressão... Sendo sincero, a gente não consegue

ter dados tão concretos porque houve falha na equipe de teve no registro e não saiu sofrendo um registro dessas informações, tanto na nossa planilha como no MGP (sistema interno do MPRJ). Então tem um período aí, principalmente na época da pandemia, que ficou um gap pezinho. Mas a gente voltou agora. Esse ano eu acho que a gente tem dados mais dedinhos, mais fiéis. Aí a gente registra quem relatou a agressão. Se há relato de agressão, já justifica a imediata extração de 1000 cópias para investigação para os órgãos com a atribuição. Isso também é muito importante. Isso vem desde a administração anterior do MP, de colocar na nossa mente que como a custódia é uma fonte de dados, é a porta de entrada do sistema, a gente consegue muitas informações aqui que podem vir a ser importante para vários estudos, para várias conclusões. Fazer um mapeamento de local de crime é um projeto muito futuro.” (Promotor 1)

Passados mais de 5 anos as audiências, não houve uma alteração significativa no paradigma condenatório. Ainda assim, os efeitos do rito sob a atuação policial são inegáveis. Acredito que tão ou mais interessante quanto os efeitos direto aos custodiados seja o instrumento de política pública voltado a qualificação da segurança que este rito trás.

6) Conclusão

Por ser um rito jurídico recente a cultura institucional sobre ele ainda está em formulação e disputa. Com a produção de dados oficiais não é diferente, inexistem parâmetros razoáveis sobre quais dados devem ser produzidos sobre as audiências custódia. E, mesmo aqueles elementos imponderáveis como a manifestação do MP, a decisão do juiz, a presença de antecedentes criminais e, até mesmo a ocorrência de torturas e maus tratos são alvo de diferentes entendimentos.

A Defensoria Pública coleta dos custodiados dados sobre a cor, renda, idade, estado civil, escolaridade, etc. Além de aprofundar as informações sobre tortura considerando não apenas sinais inequívocos de violência física, mas a possibilidade de outras formas de abusos.

Por sua vez, o MPRJ, em seu primeiro instrumento de coleta, chama de “reincidência criminal” a existência de qualquer tipo de anotação presente no sistema policial, algo que fere as definições constitucionais de antecedentes criminais. Outro destaque era consideração de caso de tortura ou maus tratos somente aqueles com laudo pericial ou flagrante demonstração de sinais de agressão.

Observamos que apesar dos interesses distintos entre as instituições de defesa e acusação há uma aproximação na busca de qualificar a atuação nas audiências de custódia. Ainda é cedo para se observar alguma alteração na primazia da restrição de

liberdade como resultado, mas é possível vislumbrar que o acúmulo de informações sobre pontos críticos pode contribuir para um sistema de justiça mais democrático.

Em suma, entendo que as audiências de custódia é um rito relevante não apenas por ensejar uma revisão da racionalidade punitiva, mas como uma oportunidade do sistema de justiça criminal, em especial o MP, incidir na atuação das forças policiais afim de aproxima-las de parâmetros básicos de direitos humanos ao fazer cumprir as garantias previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

A função preconizada para as audiências de custódia é de zelar pela lisura e forma do procedimento penal, garantindo que o custodiado, seja ele advindo da prisão em flagrante ou qualquer outro tipo, teve sua integridade respeitada. Apesar disso, entendo que não devemos considerar esse rito apenas para os casos individuais. Dado o caráter sistêmico da justiça criminal, o primeiro momento do processamento onde as instituições convergem pode servir como um observatório para a prestação da segurança pública como um todo.

No exemplo fluminense, ao analisar os dados que são escolhidos para serem sistematizados pela Justiça, MP e Defensoria vemos que há preocupação em garantir a integridade dos custodiados nem sempre se reflete em ações sistêmicas e de produção de informações. Ainda não temos o cuidado de registrar de forma fidedigna informações trazidas às audiências para, com publicidade e presteza, integrar o sistema.

7) Referências

ABREU, João Vitor Freitas Duarte; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **A custódia nas audiências: Uma análise da política de transferência das audiências de custódia para a cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro**. Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, p. 97-113. 2019

ADORNO, Sérgio. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. Novos Estudos Cebrap, n. 43, p.45-63, 1995.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 1990.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Edipro, 2003.

BORGES, Doriam. **O medo do crime na cidade do Rio de Janeiro. Uma análise sob a perspectiva das Crenças de Perigo**, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Audiência de Custódia**. Brasília: CNJ, 2016

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Analítico Propositivo - Justiça Pesquisa - Direitos e Garantias Fundamentais - Audiência de Custódia, Prisão Provisória e Medidas Cautelares: Obstáculos Institucionais e Ideológicos à Efetivação da Liberdade**. Brasília: CNJ, 2018

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Tortura blindada: Como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia**. São Paulo: CONECTAS, 2017.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017.

DEFENSORIA, PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. "Um ano de audiência de custódia no Rio de Janeiro." Rio de Janeiro:[sn]. Disponível em:< <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/53f2bf4ac82541d3a0aa8bc6c6243c3> e. pdf>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. de Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Ed. Vozes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Ed. Nau, 2005.

GARAU, Marilha Gabriela, Vanessa KOPKE, and Rodrigo RAIMUNDO. "**Garantias (não tão) fundamentais: reflexões sobre a suspensão das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro no período de pandemia**." Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública 1, no. 2 (2021).

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, p. 422, 2008.

HAGAN, John. **Why is there so little criminal justice theory? Neglected macro-and micro-level links between organization and power**. Journal of Research in Crime and Delinquency, v. 26, n. 2, p. 116-135, 1989.

HERZFELD, Michael. **A produção social da indiferença: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental**. 2016.

KANT DE LIMA, Roberto. **Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 10, n. 4, p. 65-84, 1989.

KANT DE LIMA, Roberto. "**Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma abordagem comparativa dos Modelos de Administração de Conflitos no Espaço Público**" Revista de Sociologia e Política, UFPR, Curitiba, vol. 13:23-38, 1999.

KANT DE LIMA, Roberto; MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. **Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 9, n. 3, p. 505-529, 2016.

KULLER, Laís; DIAS, Camila. **O papel do preso nas audiências de custódia: Protagonista ou marginal?**. Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 12, n. 2, p. 267-287, 2019

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016

LOPES JR, Aury; PAIVA, Caio. **Audiência de custódia e a imediata apresentação do preso ao juiz: rumo à evolução civilizatória do processo penal**. Revista Liberdades, n. 17, p. 11-23, 2014.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. Lua Nova, v. 79, n. 1, p. 15-38, 2010

PAIXÃO, Antônio Luiz. et al. **Métodos e acidentes de trabalho: violência, legalidade e polícia. Análise & Conjuntura**, 1992, 7/2-3, p. 76-91.

SANANDRES, Luiza Barçante; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **‘Acusados’ e ‘bandidinhos’: Uma abordagem praxeológica sobre a produção dos pareceres realizada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. in Pensando o Rio: Administração policial e judicial de conflitos 2016, p. 227-266

VARGAS, Joana Domingues; RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. **Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado**. Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, p. 77-96, 2011

VARGAS, Joana Domingues. **Em busca da "verdade real": tortura e confissão no Brasil ontem e hoje**. Sociologia & Antropologia, v. 2, n. 3, p. 237, 2012